CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 582/88

ESTABELECE LIMITES DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de S. Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores = aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º: Fica estabelecido, em cumprimento à disposição constitucional, como limite máximo da remuneração para os Servidores Públicos Municipais e para os integrantes do Quadro de Magistério, o teto de 1/3 (um terço) da remuneração do Prefeito Municipal, e como limite mínimo de remuneração, o valor correspondente a 1 (um) Piso Nacional de Salário.

§1º: Para os efeitos do artigo, entende-se como remuneração dos servidores e integrantes do Quadro de Magistério, o valor correspondente à classe em que estiver enquadrado, adicionado, quando for o caso, à Vantagem Horizontal que lhe for = atribuida.

§2º: Como remuneração do Chefe do Executivo Municipal, para efeitos do artigo, entende-se o valor do subsídio mais a verba de representação.

§3º: A remuneração dos Servidores e Integrantes do Quadro do Magistério, a que faz referência o Artigo, é a correspondente à jornada de 44 horas semanais, ou jornada regimental.

Art.2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC., em 21 de dezembro de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara.

João Flori Gemelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.